



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEF SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Compras

Edital nº Chamada Pública /2019

Processo SEI nº 1190.01.0000608/2019-11

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2019

Chamada Pública visando ao credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014.

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, realizará a chamada pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Prédio Gerais – 6º andar – sala 06, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/Minas Gerais, para o fornecimento de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1 - Presidente: Rosângela de Abreu Messeder, Masp: 668.996-2, **Suplente:** Cláudia Ribeiro de Souza, Masp: 369.716-6 e Comissão de Credenciamento, designadas por meio da Portaria SEF/SPGF Nº 3, de 14/09/2018.

1.2 - A sessão de Chamada Pública terá início no dia **21 de março de 2019, às 10h**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.3 - Este edital encontra-se disponível gratuitamente nos sites www.compras.mg.gov.br e www.fazenda.mg.gov.br, e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.3.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas na documentação relativa a chamada pública.

2.OBJETO

2.1 - A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído, com fornecimento imediato, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

3.JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 - Esta aquisição justifica-se em razão da necessidade para atendimento da demanda das Unidades da SEF/MG, na capital e interior. A utilização é necessária aos servidores que trabalham nesta Secretaria, tendo em vista que o seu consumo proporciona melhoria qualitativa nos trabalhos realizados pelos servidores. O consumo em quantidades moderadas torna o cérebro mais atento e capaz de suas atividades intelectuais. Diminui a incidência e apatia e estimula a memória, atenção e concentração, além de favorecer um bem estar no ambiente de trabalho.

3.1.1 - A quantidade foi estimada de acordo com a média de consumo dos últimos 3 (três) anos, sendo que, a presente aquisição representa 30% da demanda anual total.

4.DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1 - O preço de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído, está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 001, de 19 de junho de 2015**.

4.2 - O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

4.3 - Os produtos orgânicos ou agroecológicos somente serão aceitos sem acréscimo de valor.

5.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis antes da data da

sessão, pelo e-mail spgfdcom@fazenda.mg.gov.br ou entregue na Secretaria de Estado de Fazenda – SPGF/Diretoria de Compras, Prédio Gerais, 6º andar – localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais – CEP: 31630-901, no horário de 8h às 18h.

5.1.1 - A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados, em até 3 (três) dias úteis, por meio do site da SEF, no link a seguir: www.fazenda.mg.gov.br.

6.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

6.2 - Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

6.2.1 - Encontrarem-se em situação de falência, e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

6.2.3 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6.2.4 - Estiverem em consórcio.

7.DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1 - Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **21 de março de 2019, às 10:30h**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

7.1.1 - O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

7.2 - Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

7.3 - A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

7.3.1 - Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

7.3.1.1 - Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3.1.2 - Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

7.4 - Os critérios dos incisos I a IV do item 7.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios

conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

7.5 - Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

7.6 - Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

7.7 - Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

7.8 - Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

8.DAS PROPOSTAS DE VENDA

8.1 - Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II** ou **III**, deste Edital.

8.2 - Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

8.2.1 - A documentação deverá ser entregue via correios até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

8.2.2 - A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 9.3.2 deste Edital.

9.DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

9.1 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

9.1.1 - Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1.1 - Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

9.1.1.2 - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

9.1.1.3 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

9.1.1.4 - Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Resolução nº 03 de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;

9.1.1.5 - Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.

9.1.1.6 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

9.1.1.7 - Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

9.2 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

9.2.1 - As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2.1.1 - Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

9.2.1.2 - Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

9.2.1.3 - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

9.2.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.1.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.1.6 - Cópia da certidão negativa junto à Receita Estadual;

9.2.1.7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

9.2.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.1.9 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

9.2.1.10 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fomecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **9.2.1.4**, **9.2.1.5**, **9.2.1.6** e **9.2.1.7** deste edital;

9.2.1.11 - Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:

9.2.1.11.1 - Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

9.2.1.11.2 - Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

9.2.1.11.3 - Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

9.2.1.11.4 - Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

9.2.1.11.5 - Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.2.1.12 - Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV.

9.2.1.13 - Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo VI.

9.2.1.14 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

9.2.1.15 - Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no Anexo V.

9.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.3.1 - O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios e ter autorização da Vigilância Sanitária - VISA.

9.3.2 - O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

9.3.2.1 - Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

9.3.2.2 - Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

9.3.3 - Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO - DOCUMENTO SIGILOSO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019 - PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

10.DOS RECURSOS

10.1 - Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Gerais, 1º andar - localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde – BH/MG - CEP: 31630-901, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, endereçado para Secretaria de Estado de Fazenda – Edifício Gerais – SPGF/Diretoria de Compras – 6º andar – Lado Ímpar – Ponto Focal: SPGF/LCIT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

10.1.1 - Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

10.1.2 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 desta Chamada Pública.

10.2 - A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado final no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

11.DO CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.

11.1.1 - Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 8.3 deste Edital.

11.2 - O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

12.DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica – Danfe devidamente conferido e atestado por servidor(es) responsável(is).

12.2 - Para fins de pagamento, o fornecedor deverá informar domicílio bancário junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da Portaria nº 001, de 9/11/2010, do Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SCAF/SEF.

12.2.1 - Caso o fornecedor não tenha conta no banco a que se refere o subitem 12.2, deverá providenciar a abertura de conta corrente em qualquer agência do referido banco, comunicando à SEF/MG os dados de seu domicílio bancário para fins de certificação de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG e posterior recebimento de seus créditos.

12.2.1 - Excepcionalmente, mediante manifestação formal do fornecedor que esteja impossibilitado de manter conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., o pagamento poderá ser feito nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria SCAF nº 001/2010.

12.3 - Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015.

12.4 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 1191.04.122.701.2002.0001.3390.3008, fontes 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 23.290, de 09/01/2019.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Cláusula Sétima da Minuta de Contrato do Anexo VIII**.

13.2 - As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - Esse procedimento de Chamada Pública somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulada, no todo ou em

parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno**, **Superintendente**, em 22/02/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3454846** e o código CRC **089D66D0**.

Referência: Processo nº 1190.01.0000608/2019-11

SEI nº 3454846



Anexo nº Anexos/SEF/SPGF/DCOM/2019

PROCESSO Nº 1190.01.0000608/2019-11

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DO PRODUTO

OBJETO: Aquisição de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído, de 1ª qualidade, com fornecimento imediato, nas condições previstas no Edital e Anexos.

1.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES	
QUANTIDADE	6.000 (seis mil) pacotes de 500 gramas
UNIDADE AQUISIÇÃO	DE Pacotes de 500 gramas
PREÇO UNITÁRIO	R\$15,50
PREÇO TOTAL	R\$ 93.000,00
PERIODICIDADE DA ENTREGA	DA Imediata
ENDEREÇO ENTREGA	DE Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 400, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG

Café Torrado e Moído (moagem média a fina), de 1ª qualidade, embalado em pacotes 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas, hermeticamente fechados por processo a vácuo, almofada ou tijolinho. O PRODUTO deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópica e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana em Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 175 de 08 de julho de 2003); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênicas-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metroológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002), a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003 e a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003. Deverá também observar o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013.

CATEGORIA: Café Gourmet.

QUALIDADE GLOBAL: Nota mínima de 7,3 pontos (metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela ABIC).

EMBALAGEM: O produto deverá ser embalado a vácuo ou com atmosfera inerte ou com válvula aromática em envoltório metalizado apropriado a produto alimentício e que confira ao produto a proteção necessária. Constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº. 259 – MS/SVS, de 20 de setembro de 2002, e na Lei Federal nº. 10.674, de 16 de maio de 2003. Os produtos deverão ainda ser reembalados em fardos com até 10Kg, devendo constar quantidade de pacotes e/ou peso líquido.

PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de entrega.

2.1 - O preço de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído está descrito neste Anexo, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001**, de 19 de junho de 2015.

2.2 - O preço de aquisição disposto neste Anexo considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3 REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1 – Características Sensoriais:

Conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 8.954/2013

- Categoria: Café GOURMET

- Qualidade Global: nota mínima de 7,3 pontos

3.2 - Características Microbiológicas

Deverá apresentar os padrões estabelecidos na Resolução - RDC nº. 12 de 02 de janeiro de 2001 (Grupo 12 item a) – MS/SVS.

3.3 - Características Microscópicas

Ausência de sujidades, parasitos, larvas e substâncias estranhas.

3.4 - É condição indispensável e obrigatória apresentação pelo fornecedor vencedor, das especificações e características detalhadas do produto ofertado, bem como marca, o prazo de validade, a procedência e outros elementos que identifiquem o produto ofertado.

3.5 – Durante o período de validade do produto, o fornecedor deverá substituir, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, o produto que apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização.

4 - ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - O fornecedor vencedor obriga-se a entregar a totalidade do produto ofertado nas condições estabelecidas neste Anexo.

I – Para os fins deste Anexo, considerar-se-á como prazo de entrega imediata o período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor vencedor.

II - O fornecedor vencedor deverá entregar o produto ofertado de forma integral.

III - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pela **SEF/MG**.

IV - O recebimento do produto, pela **SEF/MG**, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas neste Anexo.

V - O fornecedor vencedor realizará o agendamento da entrega junto a Divisão de Patrimônio e Material de Consumo - DPMC/DLOG, que registrará, no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega.

VI - O **fornecedor vencedor**, de posse do documento auxiliar da NF-e (DANFE), deverá entregar o produto no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Fazenda/MG, localizado à rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 400, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, no horário de 9h às 11h e 14h às 17h, em dias úteis. O agendamento poderá ser efetuado pelos telefones (31) 3207-5825 ou 3207-5830 ou por meio do e-mail spgfdlogsuprimentos@fazenda.mg.gov.br, mediante registro de agendamento de data e turno realizada pelo Almoxarifado Central da SEF, no Portal de Compras MG, em conformidade com o **COMUNICADO SIAD - PORTAL DE COMPRAS 08/12**.

VII – O **fornecedor vencedor** deverá transportar o produto de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

VIII – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o fornecedor vencedor disporá de um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

IX- Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção, ou se aprovado será emitido recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação do produto e, sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal. Após o recebimento definitivo do produto e como pré-requisito para a liquidação da despesa, o fornecedor será avaliado segundo os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução SEPLAG Nº.13, de 07 de fevereiro de 2014.

X- O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor vencedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a SEF/MG venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo da garantia.

XI- Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

XII- Se durante o prazo de garantia do produto, o mesmo apresentar quaisquer defeitos de fabricação que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o fornecedor vencedor deverá providenciar sua substituição, imediatamente, por sua conta e risco, contadas do recebimento da notificação enviada pela SEF/MG.

XIII- É condição indispensável e obrigatória a apresentação pelo fornecedor vencedor das especificações e características detalhadas do produto ofertado, bem como a marca, a referência, o prazo de garantia, a procedência e outros elementos que identifiquem o produto ofertado.

CAROLINA PINHO CASTRO FRANCA
Diretora de Compras SPGF/SEF/MG

PEDRO VINICIUS CAMPOS
Diretor de Logística – DLOG/SEF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019
PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11

PESSOA FÍSICA

I – Identificação do Fornecedor	
Nome do Proponente	
Endereço	
Município	

- 1.
- 2.
- 3.

Data e local.

Assinatura

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019
PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, **DECLARO**, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Data e local.

Assinatura

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, **DECLARO** para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria da cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019
PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública nº 01/2019 – PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11, **DECLARO** atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº. 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública nº: 01/2019 – PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11, **DECLARO** atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019
PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11
DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato originário do Credenciamento por **Chamada Pública Nº. 01/2019, SEI nº 1190.01.0000608/2019-11**, para aquisição de café torrado e moído, da agricultura familiar, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, e Decretos nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

CONTRATANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ENDEREÇO: Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais – 6º Andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901

CNPJ/MF: 16.907.746/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, credenciada na forma da Resolução n.º 3.597, de 03/12/2004.

CONTRATADO:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG): _____ **CPF/MF:** _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de (*preencher conforme proposta*) pacotes de 500 (quinhentos) gramas, de café torrado e moído, de 1ª qualidade, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, de acordo com as especificações consignadas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº. 01/2019 – PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

O **CONTRATADO** obriga-se a entregar a totalidade do produto ofertado nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2019 – PROCESSO SEI: 1190.01.0000608/2019-11.

I – Para os fins deste contrato, considerar-se-á como prazo de entrega imediata o período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelo **CONTRATADO**.

II - O **CONTRATADO** deverá entregar o produto ofertado de forma integral.

III - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo **CONTRATANTE**.

IV - O **CONTRATADO** realizará o agendamento da entrega junto a Divisão de Patrimônio e Material de Consumo - DPMC/DLOG, que registrará, no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega.

V - O recebimento do produto, pelo **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e dos documentos fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.

VI - O **CONTRATADO**, de posse do documento auxiliar da NF-e (DANFE), deverá entregar o produto no Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**, localizado à rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 400, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, no horário de 9h às 11h e 14h às 17h, em dias úteis.

VII – O **CONTRATADO** deverá transportar o produto de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

VIII – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o **CONTRATADO** disporá de um prazo de 72 (setenta e duas) horas para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

IX - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção, ou se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação do produto e, sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal. Após o recebimento definitivo do produto e como pré-requisito para a liquidação da despesa, o fornecedor será avaliado segundo os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução SEPLAG Nº.13, de 07 de fevereiro de 2014.

X- O recebimento definitivo não eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo da garantia.

XI- Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

XII- Se durante o prazo de garantia do produto, o mesmo apresentar quaisquer defeitos de fabricação que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o **CONTRATADO** deverá providenciar sua substituição, imediatamente, por sua conta e risco, contadas do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

XIII- É condição indispensável e obrigatória a apresentação pelo **CONTRATADO** das especificações e características detalhadas do produto ofertado, bem como a marca, a referência, o prazo de garantia, a procedência e outros elementos que identifiquem o produto ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **CONTRATADO**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1	137092-8	Café Torrado e Moído (moagem média a fina), de 1ª qualidade, embalado em pacotes 500 (quinhentos) gramas, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.	Pacotes de 500 g			

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá emitir os documentos fiscais com os seguintes dados:

a) Dados do **CONTRATANTE**:

Nome: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Fazenda/Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CNPJ: 16.907.746/0001-13

Endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Prédio Gerais – 6º Andar – Lado Ímpar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-901.

b) Dados do **CONTRATADO**

Banco:

Agência:

Número da conta:

II - O pagamento será efetuado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica – Danfe devidamente conferido e atestado por servidor(es) responsável(is).

III – Como comprovante de despesa será aceito o DANFE que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será datado e assinado por servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - e respectivo DANFE - que apresentar incorreções será devolvida ao **CONTRATADO** para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 1191.04.122.701.2002.0001.3390.3008, fontes 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 23.290, de 09/01/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATADO

- a) fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste contrato;
- b) emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- c) atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- d) reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- e) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato;
- f) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, o descarregamento dos materiais;
- g) responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- i) não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- j) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- l) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

II - DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do **CONTRATADO**;
- c) comunicar ao **CONTRATADO** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- d) notificar ao **CONTRATADO** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- e) solicitar reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o **CONTRATADO** regularizar as falhas observadas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- h) aplicar ao **CONTRATADO** as sanções regulamentares;
- i) exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- j) disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:

I – advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto nº 45.902/2012;

IV – As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Divisão de Patrimônio e Material de Consumo- DPMC/DLOG da Diretoria de Logística fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONTRATADO: NOME EMPRESARIAL



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Pinho Castro Franca, Diretora**, em 22/02/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Campos, Diretor(a)**, em 22/02/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3455888 e o código CRC A08C6E80.